

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1168/80 (Proc. DRESO 5517/79)

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento de
Escola de Educação Infantil

RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 0774/81 - CEPG - Aprov. em 13/05/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Prefeitura Municipal de Paranapanema encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários, propondo a instalação e funcionamento da Escola de Educação Infantil "José Libaneo de Oliveira", localizada na rua Antônio Rolim Leme s/nº, na cidade de Paranapanema.

1.2 - Compulsados os documentos constantes no Processo pudemos constatar que o Município postulante atendeu as exigências fixadas nos artigos 5º e 6º da Deliberação 18/78.

1.3 - A CENP, na sua informação (fls. 99), declara-se favorável à instalação e funcionamento da Escola de Educação Infantil no Município de Paranapanema.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - O Processo está informado satisfatoriamente quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação da Escola de Educação Infantil no Município de Paranapanema.

2.2 - o Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem às exigências previstas na Deliberação CEE nº 33/72.

II - CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola de Educação Infantil "José Libaneo de Oliveira" localizada a rua Antônio Rolin Leme s/nº, mantida pela Prefeitura Municipal de Paranapanema.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso de Educação Infantil da Escola acima relacionada.

Enviem-se cópias do Regimento Escolar e o Plano de Cur-

PROCESSO CEE Nº 1168/80 - PARECER CEE Nº 0774/81 fls.02

so devidamente rubricados, bem como deste Parecer à Divisão Regional de Ensino de Sorocaba.

São Paulo, 22 de abril de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza CamposeRobertoMoreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de abril de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de maio de 1981

a) Consº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente